



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES 080, KM 93 – São João de Petrópolis – 29660-000 – Santa Teresa – ES

27 3259-7878

CONTRATO Nº 16/2025, DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI Nº 8.745, DE 09/12/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Campus Santa Teresa, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, localizada à Rodovia ES 080, Km 93, Distrito São João de Petrópolis, Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 10.838.653/0015-01, neste ato representado pelo Diretor Geral, Professor Ednaldo Miranda de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Canaã, Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.654-000 portador da Carteira de Identidade nº. 2156961, inscrito no CPF sob o nº. xxx.771.xxx-07, nomeado pela Portaria nº 3.688, de 19/11/2025, publicada no Diário Oficial da União de 24/11/2025 doravante denominado apenas CONTRATANTE e o Srº **PEDRO HENRIQUE DE MENDONÇA RESENDE**, brasileiro, solteiro, carteira de identidade MG nº. 14.520.011 e inscrito no CPF sob o nº xxx.179.xxx-44, residente à Rua Raul Hanriot, nº 50, apt.302, São Lucas Belo Horizonte - MG, **Licenciado em Geografia E Mestre em Geografia**, doravante denominado CONTRATADO, declara, sob as penas da Lei que não é servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ajustam o presente CONTRATO de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.745, de 09/12/93, publicada no D.O.U de 10/12/93, e suas alterações posteriores, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATANTE, tendo em vista a classificação no Processo Seletivo simplificado de professor substituto, objeto do Edital nº 23 de julho de 2025 do IFES - Campus Colatina, contrata o CONTRATADO como Professor Substituto, para a prestação de serviços didático-pedagógicos, tais como ministração de aulas teóricas, práticas e teórico-práticas, elaboração, aplicação e correção de provas e outros instrumentos de avaliação dos educandos da Instituição, bem como outras atividades relacionadas com o processo de ensino-aprendizagem e ainda, compor comissões para o desempenho de atividades afins, mediante ato baixado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços profissionais aqui previstos, o CONTRATADO receberá mensalmente a importância equivalente ao vencimento de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, D101, sob o Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e o disposto na Lei nº 11.784, de 22/09/2008, obedecido o Inciso I e § 1º do Artigo 7º, da Lei nº 8.745/93, e suas alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Aplica-se ao CONTRATADO, nos termos do Artigo 11, da Lei nº 8.745/93, e suas alterações posteriores, o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO

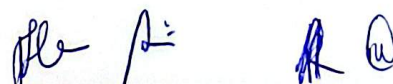
O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE, no Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, os serviços neste Contrato especificados, para efeito de pagamento ou desconto de faltas, sendo que o horário de atividades será definido pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO declara conhecer e obriga-se a cumprir todos os regulamentos da CONTRATANTE, no exercício das atribuições para as quais foi contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado com prazo determinado a partir de 01/12/2025 a 01/06/2026, em virtude do afastamento do servidor Tiago Dallapiccola, matrícula Siape 2194832, para participação



do Pós Doutorado do Programa de Pós Graduação em Geografia da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), com base no artigo 2º, § 1º, Inciso II, da Lei 8.745/1993, incluído pela Lei 12.425, de 2011.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A publicação resumida do instrumento de Contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO

O presente Contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do **CONTRATADO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A extinção do Contrato por iniciativa do **CONTRATADO** deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A extinção do Contrato, por iniciativa da **CONTRATANTE**, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao **CONTRATADO** de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÃO A DECLARAR

O **CONTRATADO** obriga-se a declarar, a qualquer momento da vigência do presente Contrato, a situação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A declaração da situação explícita nesta Cláusula implicará na rescisão imediata do Contrato, sem direito à indenização de que trata a Subcláusula Segunda da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FÔRO

O CONTRATADO declara estar ciente e aceitar as cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se aos efeitos que dele resultarem e elege, juntamente com a CONTRATANTE, o foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, por força do disposto no Artigo 109, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências resultantes de sua interpretação e aplicação.

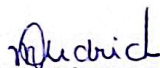
E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente, juntamente com as testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, na forma de direito.

São João de Petrópolis - Santa Teresa - ES, 01 de novembro de 2025.


EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Diretor Geral


PEDRO HENRIQUE DE MENDONÇA RESENDE
Contratado

TESTEMUNHAS:


MARIA ANGÉLICA ANDRICH
CPF: xxx.656.xxx-15


SANDRA MARGON
CPF: xxx.573.xxx-50